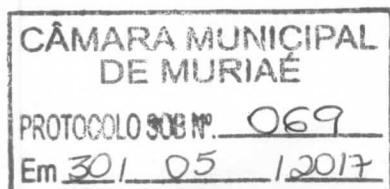


Vereador
Evandro
Cheroso



Projeto de Lei Nº _____



Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação dos funcionários públicos municipais de Muriaé.

Art. 1º Os funcionários públicos municipais devem, quando em serviço, portar crachá de identificação funcional, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome completo
- II - cargo ou função
- III – lotação
- IV - MASP

Parágrafo Único. O disposto no "caput" deste artigo quanto as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, ou por intermédio de parcerias com iniciativas privadas.

Art. 2º Nas repartições públicas municipais deve ser afixada em local acessível ao público, relação escrita contendo uma listagem de todos funcionários lotados no setor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 30 de Maio de 2017.

Elvandro Maciel da Silva
(Evandro Cheroso)
Vereador PR

Vereador **Evandro Cheroso**



Justificativa

O crachá é um cartão de identificação que tem por objetivo, justamente, identificar a todos que fazem parte do quadro de servidores públicos municipais especialmente aos que atendem diretamente ao público.

O seu uso traz consigo vários benefícios a saber:

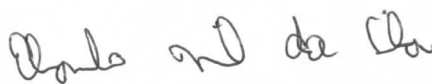
1º) Segurança para o próprio servidor, pois se tratando de Municípios o quadro de servidores são muito grandes, o fato de uma pessoa estar ou não portando o crachá garantirá ou não o acesso dela a determinados setores ou a determinados ambientes do âmbito municipal.

2º) Isto impossibilita que pessoas estranhas e que tenham má intenção, pratiquem atos contra os servidores.

3º) Seu uso facilita a todos os usuários do serviço público identificar de forma consistente ao serventuário municipal proporcionando o bem-estar de poder posteriormente enaltecê-lo pelos bons serviços prestados, bem como, da segurança de poder denunciá-lo pelos abusos eventualmente sofridos.

Vale salientar que, outro aspecto importante que seja observado é a lei ora apresentada por este Vereador coaduna também coaduna com o **Princípio da Publicidade** elencado na carta constitucional expresse no **caput** do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e no prisma da exigência de transparência na atuação administrativa amparando o direito à informação em forma ampla, um dos dispositivos que deixa bem claro essa exigência de atuação de transparência é o inciso XXXIII do artigo 5º de nossa Constituição, deixando claro, de que todos terem o direito de receber dos órgãos públicos as informações de seu interesse particular, coletivo ou geral.

Desse modo, senhores vereadores, conto com vossa aprovação do presente projeto de lei.



Elvandro Maciel da Silva

(Evandro Cheroso)

Vereador PR